



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 974 DE 26/11/99

CABEDELO, 16 A 28 DE FEVEREIRO DE 2007

Procuradoria Geral

### EXTRATO N.º002/2007 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

**Origem:** Ofício nº 104/GAB/SETRAS

**Objetivo:** Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Antonio Paulino Serrano, nº 12, Jardim Manguinhos – Cabedelo/PB. Destinado a fornecer moradia da família da Srª Laudiana Maciel dos Santos, tendo em vista ter sido o seu imóvel desabado.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo/SETRAS

**Contratado:** Nelma Gracy Del Rio Silva

**Vigência:** 18/02/2007 à 18/07/2007.

**Valor:** R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) mês.

**Data da assinatura:** 18/02/2007.



---

JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Assessoria de Comunicação

### EXTRATO N.º 001/2007 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

**Origem:** Ofício-82- 2007- ASCOM

**Objetivo:** Capacitação de 1000 (Mil) Empreendedores no município em Oficinas, Palestras Gerenciais e Mini Cursos no Sábado Empreendedor de Cabedelo no dia 17 de março de 2007.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabedelo/SECOM

**Contratado:** SEBRAE-PB – Serviços de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba

**Vigência:** 26/02/2007 à 17/03/2007.

**Valor:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Data da assinatura:** 08 de fevereiro de 2007



---

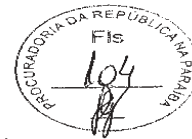
JOSE FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito



- ESTADO DA PARAÍBA
- MINISTÉRIO PÚBLICO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República na Paraíba



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do Procurador da República e Promotor de Justiça signatários, adiante denominado **compromitente**, e de outro lado o **Município de Cabedelo**, adiante denominado **compromissário MUNICÍPIO**, e o **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, neste ato representado pela Superintendente da 20.ª Superintendência Regional, Arquiteta Eliane de Castro Machado Freire, adiante denominado **compromissário IPHAN**, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no art. 216, incisos IV e V, e § 1.º, da Constituição da República, incumbe ao Poder Público promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, constituído, dentre outros bens de natureza material e imaterial, pelas obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, bem como pelos conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no art. 23, incisos III e IV, da Constituição da República, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os bens de valor histórico, artístico e cultural e impedir a sua destruição e descaracterização;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no art. 24, inciso VII, e no art. 30, incisos I e IX, da Constituição da República, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico, e ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

**CONSIDERANDO** que as ruínas da “Igreja de N. S. de Nazaré” (Almagre), situadas no Município de Cabedelo, Paraíba, constituem monumento integrante do patrimônio histórico e artístico nacional, na forma e para os fins do Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, tendo sido objeto de tombamento pelo IPHAN, por seu valor histórico artístico, consoante registros no Livro do Tombo Histórico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no art. 18 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, sem a prévia autorização do IPHAN, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que dificulte ou impeça o acesso, reduza a visibilidade, ou descaracterize o sítio ao qual o bem protegido se encontra integrado, sob pena de ser mandada destruir a obra.

**CONSIDERANDO** que para o atendimento da determinação contida no art. 18 do Decreto-lei n.º 25/1937, acima mencionado, faz-se necessário o encaminhamento, pelo Município, dos pedidos de licença para construção ou de ampliação de construções no entorno do bem tombado, ao IPHAN;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência de se estabelecer parâmetros objetivos para a atuação do Município e do IPHAN, quanto à definição do entorno do bem tombado e quanto aos critérios a serem obedecidos pelas obras edificadas ou que se pretenda edificar na referida área de forma a se preservar o acesso, a visibilidade e ambiência do bem tombado;

**CONSIDERANDO** que diversas obras se encontram edificadas no entorno das ruínas da “Igreja de N. S. de Nazaré”, sem que o IPHAN tenha sido consultado ou autorizado a sua construção;





**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, acrescentado pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, com eficácia de título executivo extrajudicial, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Acordam as partes que, para a salvaguarda das características do sítio histórico e arqueológico, seu acesso, visibilidade e ambiência em conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto-Lei n.º 25/37, as edificações que se pretendam erguer no Polígono de Entorno de Proteção, conforme a planta (ANEXO I) e proposta (ANEXO II) que acompanham o presente, não serão licenciadas sem a autorização prévia do IPHAN, que analisará sua compatibilidade com a preservação do bem tombado;

**Parágrafo único** - Aplicam-se, também, esta cláusula aos projetos de reforma ou ampliação das edificações já existentes na área mencionada.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Compromissário MUNICÍPIO se obriga a, após análise que lhe compete, submeter os pedidos de licença para construção e reforma ou ampliação de construções na área a que se refere a Cláusula primeira ao IPHAN, em conformidade com o disposto no art. 18 do Decreto-Lei n.º 25/37 e na Portaria n.º 10 – SPHAN, de 10 de setembro de 1986.

**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o compromissário Município à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada alvará concedido sem a competente aprovação do IPHAN.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Município e o IPHAN se comprometem a comunicar, imediatamente, um ao outro, a eventual constatação da existência de edificações na área de entorno do bem tombado delimitada no Anexo I. em desconformidade com os parâmetros nele estabelecidos, ou não submetidos previamente à respectiva apreciação.



**Parágrafo único** – O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o compromissário inadimplente à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – O Compromissário MUNICÍPIO se obriga a comunicar a celebração deste termo aos proprietários dos lotes que constituem o polígono de entorno de proteção das ruínas do Almagre para que não possam alegar desconhecimento, bem como a divulgar o compromisso no órgão de divulgação dos atos da administração municipal, ou Diário "A União", na falta deste, ambas as providências no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro** – o Município se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar ao IPHAN todos os dados que dispuser (escrituras, alvarás, cadastros), inclusive fiscais, sobre os proprietários e as propriedades que compõem o Polígono de Proteção definido no presente ajuste, inclusive sobre a regularidade fiscal e urbanística das construções nele existentes;

**Parágrafo segundo** – O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o compromissário Município à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso.

**CLÁUSULA QUINTA** – o IPHAN se compromete a, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar ao Município e ao Ministério Público Federal os parâmetros de construção, ocupação e permeabilidade, área non aedificandi, altura máxima de construção, recuos, dentre outros fatores, admissíveis na área do Polígono de proteção, manifestando-se inclusive sobre a necessidade de criação de polígono de proteção adicional ou complementar na área, o qual será objeto de aditivo a este, se necessário;

**CLÁUSULA SEXTA** – O Município e o Estado da Paraíba, por intermédio do IPHAEP, se comprometem a, no prazo de sessenta dias, manifestarem-se sobre a possibilidade de desapropriação total ou parcial da área do polígono de proteção, com vistas à criação de um parque cultural e turístico na área, informando, quanto a este, os recursos que poderiam ser buscados para esse efeito (Prodetur, etc.)



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, produzindo efeitos desde a sua celebração, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil – CPC.

E, por estarem justos e acordados, vai o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta** assinado pelos representantes das entidades firmatárias e referendado pelo Procurador da República abaixo designados.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2006

*[Assinatura]*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Procurador da República

*[Assinatura]*  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 Promotor de Justiça

*[Assinatura]*  
**MUNICÍPIO DE CABELO**

*[Assinatura]*  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL –**  
 IPHAN – Superintendente da 20.ª SR/IPHAN

*[Assinatura]*  
**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA**  
 PARAÍBA - IPHAEP

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação de veículos.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preço nº 00002/2007.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.01- Gabinete do Prefeito 02.02 - Gabinete do Vice Prefeito 02.03 - Chefia de Gabinete 02.04 - Secretaria de Administração 02.05 - Secretaria da Fazenda 02.06 - Secretaria de Educação e cultura 02.07 - Secretaria de Turismo e esportes 02.08 - Secretaria de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde 02.09 - Secretaria de Trabalho e Ação Social 02.10 - Secretaria de Infra Estrutura 02.11 - Secretaria de Planejamento 02.12 - Secretaria de Segurança Municipal 02.13 - Secretaria de Pesca e Meio Ambiente 02.14 - Procuradoria Geral 02.16 - Secretaria de Habitação Projeto Atividade: 2009 - Manutenção das Atividades Administrativas do Capre 2011 - Manutenção das atividades da assessoria de comunicação 2010 - Manutenção das atividades Administrativas do Gabinete do Vice - Prefeito 2013 - Manutenção das Atividades Administrativas da chefia de gabinete 2015 - Coordenação das Atividades de administração geral 2019 - Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda 2021 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas 2023 - Manutenção das Atividades Administrativas de turismo e esporte 2025 - Manutenção das Atividades Administrativas de saúde 2112- Programa de ações de vigilância Epidemiológicas 2113- Prevenção e controle do DST 2114-Atenção aos portadores com transtornos mentais 2117 -Gestão Plena do sistema municipal 2138 - Apoio as ações da atenção básica 2030 - Manutenção das Atividades Administrativas de assistência social 2034 - Manutenção do conselho tutelar 2032- Manut. das atividades adm. do fundo municipal de assistência social 2033 - Manutenção das Atividades Administrativas de Infra estrutura 2037 - Manutenção das Atividades Administrativas de Planejamento 2038 - Manutenção das Atividades Administrativas de Segurança 2039 - Manutenção das Atividades Administrativas de pesca e meio - ambiente 2040 - Manutenção das Atividades Administrativas de assessoria jurídica 2041- Manutenção das atividades administrativas do PROCON 2042 - Manutenção das Atividades Administrativas de Habitação Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de consumo Fonte de Recursos: Recurso Próprio do município

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00045/2007 - 13.02.07 - Janieire de Medeiros Pessoa - Valor Mensal R\$ 3.591,70  
 CT Nº 00046/2007 - 13.02.07 - Reginaldo de Carvalho Moreira - Valor Mensal R\$ 1.655,84  
 CT Nº 00047/2007 - 13.02.07 - Claudemir Viana de Carvalho - Valor Mensal R\$ 1.665,80  
 CT Nº 00048/2007 - 13.02.07 - Silvania Batista de Brito - Valor Mensal R\$ 981,00  
 CT Nº 00049/2007 - 13.02.07 - José Valentim de Moura - Valor Mensal R\$ 980,10  
 CT Nº 00050/2007 - 13.02.07 - Antonio Ramos de Araújo - Valor Mensal R\$ 980,50  
 CT Nº 00051/2007 - 13.02.07 - Luzinete Januário da Silva - Valor Mensal R\$ 3.311,68  
 CT Nº 00052/2007 - 13.02.07 - Josias Gomes da Silva - Valor Mensal R\$ 980,00  
 CT Nº 00053/2007 - 13.03.07 - Ari Cavaicante Viana - R\$ Valor Mensal 1.655,85  
 CT Nº 00054/2007 - 13.02.07 - Kenia Maria Viana de Mendonça Ferreira - Valor Mensal R\$ 981,60  
 CT Nº 00055/2007 - 13.02.07 - Kenia Maria Viana de Mendonça Ferreira - Valor Mensal R\$ 981,60  
 CT Nº 00056/2007 - 13.02.07 - Gilson Antonio Nóbrega - Valor Mensal R\$ 980,05  
 CT Nº 00057/2007 - 13.02.07 - Francisca Vieira da Silva - Valor Mensal R\$ 1.655,80  
 CT Nº 00058/2007 - 13.02.07 - Argemiro Marciel Ferreira - Valor Mensal R\$ 1.999,43  
 CT Nº 00059/2007 - 13.02.07 - Argemiro Marciel Ferreira - Valor Mensal R\$ 1.999,43  
 CT Nº 00060/2007 - 13.02.07 - Valdeiro Januário da Silva - Valor Mensal R\$ 1.665,84  
 CT Nº 00061/2007 - 13.02.07 - Josemberg Barbosa de Lima - Valor Mensal R\$ 981,60  
 CT Nº 00063/2007 - 13.02.07 - Adriana Cristina Rodrigues de Miranda - Valor Mensal R\$ 980,50  
 CT Nº 00064/2007 - 13.02.07 - Sandromar Ferreira Dos Santos - Valor Mensal R\$ 980,40  
 CT Nº 00065/2007 - 13.02.07 - Jonas Patrício Barbosa - Valor Mensal R\$ 980,50

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**RESULTADO FASE PROPOSTA – Pregão Presencial Nº 0003/2007**

OBJETO: Aquisição de gelaguas, bebedouros, centrais de água, ventiladores, Conjunto escolar ( mesa e cadeira) e armário em aço destinados a Secretaria de Educação.

LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação:

- COMERCIAL FERREIRA LTDA - ME

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6.

Valor: R\$ 222.226,30.

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua João Pires de Figueiredo, S/N - Centro - Cabedelo - PB, no horário das 08:00 as 12:00 Das 14:00 as 18:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (083) 3250-3121.

Cabedelo - PB, 06 de fevereiro de 2007  
 JURINEZ ALBUQUERQUE PRAXEDES – Pregoeira Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: manutenção de geladeira...

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00008/2007.

DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.06 - Secretaria de Educação e Cultura Projeto de Atividade: 2021 - Manutenção das Atividades Administrativas e Pedagógicas 2071 - Manutenção das creches e pré-escolas do município. Elemento de Despesa: 3390.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio do Município.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2007

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e:

CT Nº 00017/2007 - 05.02.07 - Fuller Serviços - Eulajose Lordão Rocha - R\$ 68.400,00

**Tomada de Preço 25/2006: Execução de Obras de reforma e ampliação do PSF do Jacaré.**

**“TERMO DE REVOGAÇÃO”**

Com base no ofício da Séc. de Planejamento que solicita a revogação do certame acima descrito, tendo como fundamento a mudança de projeto para atendimento as exigências da Anvisa e Conselho de Medicina.

Cabedelo/PB, 05 de janeiro de 2007.

*[Assinatura]*  
**José Francisco Régis**  
 Prefeito Municipal